

A rota do ~~O GLOBO~~ ~~O GLOB~~ descrédito

O LIMITE máximo para as taxas de juros aprovado na última sessão da Constituinte é uma medida não só ineficaz como obsoleta.

INEFICAZ porque o tabelamento já foi tentado durante muito tempo no Brasil — nunca, diga-se em honra do passado, por determinação constitucional — e nem por isso os tomadores de empréstimos foram beneficiados. Através de artifícios, o mercado se tratou sempre de colocar o custo do dinheiro no seu patamar real, seja através de exigências de saldo médio ou aplicação de parte do financiamento em títulos com rendimentos negativos. As empresas não tinham nem como deduzir esse ônus financeiro indireto como despesa em sua contabilidade.

A FIXAÇÃO do teto de 12 por cento é também defasada: existem hoje instrumentos bem mais modernos para a administração das taxas de juros. Os operadores de open market do Banco Central podem fazer os juros subir ou descer, através do mercado de títulos, com mais rapidez do que qualquer tabela.

SE OS Constituintes consideram que a sociedade precisa ser mais ouvida na política monetária, seria preferível então que o BC, por lei, também tivesse de prestar contas de sua atuação ao

Legislativo (nos Estados Unidos, o Presidente do Federal Reserve depõe regularmente no Congresso, que possui até uma comissão de grandes especialistas que faz uma avaliação semestral da política monetária americana, conhecida como “a sombra” do open market).

ALÉM disto, deve-se considerar que, em função das peculiaridades da economia brasileira, as taxas de juros dependem de vários fatores. Por exemplo: se as taxas internas estiverem muito abaixo dos juros internacionais, há uma tendência para evasão de divisas e aceleração de importações; se nos financiamentos de médio e longo prazos os juros internos forem inferiores aos externos, não há estímulo para a contratação de empréstimo em moeda estrangeira (e o Brasil precisa desesperadamente de poupança externa).

POR ÚLTIMO, vale frisar que o crédito direto ao consumidor, peça básica do mercado brasileiro, e que permite a largas camadas da população terem acesso aos bens de consumo que a economia produz, funciona com taxas prefixadas, embutindo uma expectativa de inflação e mais os juros reais. Quando adquire um bem a prazo, o consumidor sabe de antemão qual o valor da sua presta-

ção, administrando o seu orçamento para enfrentar a despesa. Com o tabelamento dos juros, essa operação se torna impossível e tudo terá de ser calculado a posteriori. Será que funciona? Quem vai acabar pagando o custo adicional desse novo sistema?

ESTES são argumentos técnicos. É necessário acrescentar a eles o ditado do senso comum, muito bem expresso pelo Deputado Delfim Netto (“se não podemos controlar o preço de uma lata de sardinhas, por que temos a pretensão de controlar as taxas de juros?”), assim como a justa estupefação confessada pelo Ministro da Fazenda, ante o caráter inusitado de uma taxa de juros fixada por dispositivo constitucional.

PELO VISTO, tem razão o ex-Ministro Reis Velloso: “A Constituição está se esforçando para cair no descrédito geral.”

AO CRIAR uma verdadeira camisa-de-força que rouba às autoridades econômico-financeiras um instrumento que, em dadas circunstâncias, pode ser vital para o combate à inflação, a Constituinte passa a si própria um atestado de ignorância de assuntos econômico-financeiros e aprofunda o risco de desmoralizar-se perante o povo que a elegeu.